

Apresentação

A Cartilha dos Juizados Especiais Criminais tem como finalidade aproximar a população do Estado do Rio de Janeiro do seu Poder Judiciário.

Por isso é que foi redigida em linguagem simples e informal, seguindo, aliás, os princípios que disciplinam os próprios Juizados.

Essa Justiça, prestada de forma gratuita, rápida e descomplicada foi criada pela Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 9099, de 26/09/1995, e através dela, o Poder Judiciário pretende mostrar para todos os cidadãos que hoje, ninguém precisa ter medo, ou sentir insegurança, para defender seus direitos muitas vezes desrespeitados.

Através deste manual básico o cidadão obterá uma orientação segura e objetiva sobre como acessar os Juizados Especiais Criminais e em que hipóteses poderá fazê-lo.

Este é mais um serviço que o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro presta à população.

Desembargador MIGUEL PACHÁ
Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador THIAGO RIBAS FILHO
Coordenador
Comissão dos Juizados Especiais e Adjuntos
Cíveis e Criminais do Estado do Rio de Janeiro



- O que é isso, Zefinha? Que aconteceu que você tá toda arranhada e com esse olho roxo?
- Foi o Zé. Ele chegou bêbado em casa e cismou que o jantar não *tava* do jeito que ele queria.
- E só por isso ele te bateu?
- É. E o pior é que tá cada vez pior. Todo dia ele chega em casa e arruma uma confusão. Ou é o cachorro que tá latindo muito, ou o menino que tá chorando demais. Tudo é motivo para ele descontar em cima de mim.
- Ah! Não. Você devia procurar o Juizado Especial. Minha patroa disse que é uma beleza, que o povo agora já tem onde reclamar os seus direitos, buscar uma justiça rápida e sem complicação. O seu marido não pode continuar te batendo.

Os Juizados Especiais foram criados para atender; de uma forma rápida e simples, problemas como esses cujas soluções podem ser buscadas por qualquer cidadão

Antes deles, as pessoas mais humildes desanimavam só de pensar no custo, na demora e no trabalho que dava para resolver esses pequenos problemas e desistiam de batalhar por seus direitos na Justiça.

Com os Juíza dos Especiais, que podem ser cíveis ou criminais uma nova realidade passou a existir: a de que a justiça é realmente para todos.



Com esperança de resolver o seu problema, Zefinha tratou logo de ir procurar D. Lourdes patroa de sua vizinha, para se informar melhor sobre essa novidade. Para início de conversa, D. Lourdes disse a Zefinha que ela tinha sofrido uma lesão corporal leve e que isso era caso para ser levado ao Juizado Especial Criminal, mas acrescentou que, graças aos avanços obtidos em

razão das lutas dos movimentos sociais, era possível obter até mesmo o afastamento do agressor do lar ou do local de convivência com vítima.

Os Juizados Especiais Criminais

O que são Juizados Especiais Criminais?

São órgãos do Poder Judiciário que julgam todas as contravenções penais e crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, de baixa gravidade, segundo o entendimento do legislador. Hoje, são considerados crimes de menor potencial ofensivo, todos aqueles que têm pena máxima de até 2 anos.

Que crimes são esses?

Lesão corporal simples; omissão de socorro; ameaça; violação de domicílio, violação, sonegação ou destruição de correspondência; ato obsceno; charlatanismo; desobediência; constrangimentos, delitos de trânsito, salvo o homicídio culposo e participação em “pega”, uso de entorpecentes, crimes contra a honra, entre outros.



Quem pode reclamar seus direitos nos Juizados Especiais Criminais?

Qualquer pessoa, mesmo menor, desde que acompanhada de representante legal.

Contra quem se pode reclamar nos Juizados Especiais Criminais?

Somente contra as pessoas físicas, pois apenas estas praticam infrações penais. Em caso de infrações cometidas por prepostos (representantes) de empresas, eles serão os responsáveis.



Quanto custa reclamar nos Juizados Especiais Criminais?

Nada. O atendimento nos Juizados é de graça. O processo é movido pelo Estado (por meio do promotor), na maioria das vezes. Só em caso de condenação ou transação penal são devidas custas pelo autor do delito. Nas ações penais privadas, como por exemplo, nos crimes contra a honra, o ofendido, se não for pobre, adianta as custas.

Como fazer para entrar com uma ação nos Juizados Especiais Criminais?

O primeiro passo é procurar a delegacia mais próxima de onde ocorreu o fato. Lá será feito um Registro de Ocorrência. É o chamado RO. Se a delegacia se recusar a registrar a ocorrência ou houver demora no atendimento, o interessado deverá procurar diretamente o Juizado da área. Se o crime for de ação privada (crimes x a honra, exercício arbitrário das próprias razões) não basta ir à Delegacia. A ação só começa no Juizado.



D. Lourdes entregou para Zefinha um papel com o que ela precisava levar à delegacia para fazer sua reclamação.

Como se inicia o procedimento nos Juizados Especiais Criminais

- A vítima deve fornecer endereço e qualificação do acusado (contra quem se quer reclamar).
- Indicar pessoas que possam servir de testemunha sobre o fato acontecido, fornecendo nomes e endereços.
- Levar sua carteira de identidade e CPF (originais e cópias) e informar seus dados pessoais (nome, estado civil, profissão e endereço completo).
- Caso tenha lesões, solicitar à autoridade policial para ser encaminhada para exame de corpo de delito, no Instituto Médico Legal (IML), onde deve comparecer com a máxima urgência.
- Comunicar qualquer alteração de endereço, inclusive, do acusado, se souber.
- Se a questão envolver violência doméstica, e houver grave risco para a vítima ou sua família, esta deve procurar o Juizado Especial do local em que ocorrer o crime, diretamente ou logo após registrar a ocorrência.

ATENÇÃO:

Não é necessário ir à delegacia com advogado para fazer o registro do fato.

E depois, o que acontece?

O acusado é chamado de imediato à delegacia, onde é informado de que deverá comparecer, acompanhado de advogado, no Juizado Especial Criminal correspondente àquela delegacia para a audiência preliminar.

Quer dizer que eu preciso ter advogado para resolver um problema nos Juizados Especiais Criminais?

Não. Sendo vítima de um crime, o próprio promotor de justiça atuará. A vítima poderá, se quiser, levar um advogado para auxiliar na conciliação ou pedir um defensor público. Se for acusado, terá que levar um advogado de sua confiança ou pedir para nomear um defensor.

Conciliação. Zefinha ficou curiosa sobre o que era aquilo com nome tão esquisito. D. Lourdes explicou.



Audiência Preliminar

A conciliação é um dos segredos do sucesso dos Juizados. A maioria dos processos nos Juizados é resolvida na audiência preliminar. Nesta audiência, o conciliador (que não é o juiz) conversa com os envolvidos tentando que eles entrem num acordo para solucionar o problema.

Os conciliadores geralmente são estudantes de direito ou advogados recém-formados, que trabalham sem receber salário e têm como objetivo ajudar as pessoas a resolverem suas questões. Em alguns lugares, quando não há esses profissionais, pode até ser indicada uma pessoa da própria comunidade.

A função do conciliador é muito importante, porque, com o acordo, não há vencedores nem vencidos, todos ficam satisfeitos com o resultado.



O que acontece nesta audiência?

É o momento em que o conciliador tenta fazer a composição dos danos materiais ou morais e resolver, amigavelmente, o verdadeiro motivo do conflito. Por exemplo, no caso de crime de lesão corporal simples, deve-se procurar estabelecer qual o prejuízo que a vítima teve, se deixou de trabalhar e ganhar o dia, se teve despesas médicas ou com remédios etc. O acordo é simples no sentido de indenizar a vítima e, se este ocorre, o processo criminal nem se inicia e ela também não precisa procurar o Juizado Especial Cível para reparação dos danos.

Mas e se eu não chegar a um acordo nesta audiência?



Se não houver o acordo, juntamente com o conciliador, o promotor pode propor, na própria audiência preliminar, uma penalidade de multa - que é paga à União - uma prestação pecuniária (em espécie ou cesta básica) à vítima ou a alguma instituição pública ou privada, ou algum tipo de serviço para o acusado fazer fora do seu horário de trabalho, como por exemplo, prestação de serviço a órgão público ou privado, atendendo a hospitais nos finais de

semana, limpando escolas etc. Pode ser ainda a determinação de permanecer no fim de semana numa casa de albergado, de assistir obrigatoriamente a um curso (por exemplo, sobre violência contra as mulheres). Esta é a chamada transação penal.

Qual a vantagem da transação penal?

Se o acusado aceita a transação penal, o processo criminal também não se inicia e não há anotações na sua folha penal, ou seja, a pessoa fica sem antecedentes criminais registrados. Todavia, aquele fato penal não fica impune. Além da obrigação assumida, durante cinco anos o autor do fato não poderá ter de novo este benefício.

D. Loudes explicou melhor para Zefinha

Se não fizer acordo, indenizando a vítima pelo dano, o acusado responde pelo crime, mas tem a chance de cumprir antecipadamente a pena, sem ser processado.

Se, no entanto, ele também não aceitar a transação penal proposta pelo promotor, marca-se então a audiência de instrução e julgamento, desta vez com a presença do juiz.



Zefinha então quis saber o que era aquela audiência de nome comprido e também esquisito.

Audiência de Instrução e Julgamento

É obrigatória a presença pessoal da vítima e do acusado?

Sim. Mesmo assistidos por advogado, é indispensável a presença do acusado e da vítima. Se houver um responsável civil, ele também é obrigado a comparecer, com documento que o identifique.



E se um deles não comparecer pessoalmente?

Se a vítima não comparecer a qualquer das audiências, o promotor pode pedir o arquivamento do processo porque ele ficará sem provas para prosseguir com aquela ação. Se o acusado não comparecer, o processo prosegue e o juiz dá a sentença.

E se houver motivo forte para a ausência de um deles?

Quem faltar deverá apresentar a justificativa (que poderá ser entregue por qualquer pessoa), por escrito e com documentos que a comprovem, até a abertura da audiência.

E se chegar atrasado?

Se for chamado e não estiver, será considerado ausente, mesmo que chegue algum tempo depois. Portanto, é recomendável chegar antes da hora marcada e ficar atento à chamada.



Como é feita esta chamada?

Em voz alta, por um funcionário do Juizado

O que acontece nesta audiência?

O Promotor faz a acusação contra o réu, baseado no Registro da Ocorrência. A seguir, o juiz renova a tentativa de conciliação e transação penal. Não obtendo êxito, o acusado oferece sua defesa e se propõe ao mesmo a **suspensão do processo** durante dois anos, desde que ele cumpra determinadas condições (prestação de serviços a comunidade, apresentações periódicas, etc).



O que é suspensão do processo?

Durante dois anos, o acusado estará em observação, ou seja, se cometer outro crime, a suspensão é interrompida e o acusado responde pelos dois crimes, o novo e o que estava suspenso. Se, ao contrário, tudo correr bem, ao final desse período, e o acusado cumprir todas as condições estabelecidas, o processo acaba e é como se não tivesse existido, não ficando qualquer registro na folha de antecedentes criminais da pessoa.

D. Lourdes destacou, porém, que só tem direito à transação penal ou à suspensão penal do processo quem não tiver antecedentes criminais, ou seja, for reu primário.

Isto quer dizer: não tiver sido condenado antes do outro crime

Zefinha quis saber mais.



E se a pessoa não quiser aceitar a suspensão do processo?

Continua-se a audiência de instrução e julgamento. E apresentada a defesa e o juiz recebe ou não a denúncia. Recebida a denúncia, são ouvidas então pelo juiz em primeiro lugar a vítima, depois as testemunhas da vítima e do acusado e, por último, o acusado.

Por que o acusado é ouvido por último?

Nos Juizados Especiais, os procedimentos devem ser sempre mais simples, para que o resultado seja mais rápido e a pessoa consiga obter a justiça logo. Falando por último, o acusado já pode se defender das acusações, o que facilita e torna mais ágil o processo.

D. Lourdes escreveu para Zefinha numa outra folha como as pessoas devem proceder durante a audiência de instrução e julgamento:

Durante a audiência de instrução e julgamento

- 1) O juiz dirige a audiência.
- 2) O acusado, a vítima e as testemunhas devem se portar de forma educada.
- 3) Cada uma das partes, a vítima e as testemunhas terão o seu momento de falar e todos deverão se dirigir ao juiz, quando lhes for dada a palavra, ocasião em que poderão expor os fatos.

O que acontece ao final desta audiência?

Normalmente, o juiz dá a setença decidindo a causa. Mas, se achar necessário, poderá deixar para outro dia, marcando desde já data e horário, ficando cientes as partes e, se for o caso, seus advogados.

A pena é sempre de prisão?

Não. O juiz pode determinar a prisão até dois anos, inclusive, dependendo do crime que está sendo julgado. Mas se ele entender que é melhor, poderá aplicar penas educativas. Há uma preferência pelas penas educativas.



Recursos

E se o acusado for condenado e não se conformar com a decisão?

Ele pode recorrer para a Turma Recursal Criminal. Para isso também será preciso contar com um advogado ou defensor público. Da mesma forma, se o acusado for absolvido, o promotor (Ministério Público) e a vítima poderão recorrer também. Para recorrer a vítima tem que se habilitar (constituir advogado ou defensor) no processo.



Qual é o prazo para recorrer da sentença?

Dez dias, contados da data em que se tomou conhecimento da decisão do juiz.

Como é feito este recurso?

Através de pedido (petição) feito no próprio Juizado Especial Criminal onde correu o processo, dizendo por que motivos a sentença deve ser modificada.

É preciso pagar para recorrer?

Não. No Juizado Especial Criminal só se paga ao final, se houver condenação.

Execução da sentença

Como é essa tal de execução da sentença?

Havendo condenação do acusado, ele pagará a multa ou será intimado (receberá uma ordem) para iniciar a pena de prestação de serviços, no local indicado pelo juiz. A multa é sempre revertida para o Fundo Penitenciário, órgão do Ministério da Justiça, que a utiliza para a construção de penitenciárias.



E se a vítima tiver alguma indenização para receber pelo dano sofrido?

Para efeito de indenização, caso tenha sido feito acordo na audiência de conciliação e o valor combinado não tenha sido pago integralmente na hora, a vítima deve levar esse acordo ao Juizado Especial Cível ou Vara Cível (dependendo do valor a ser pago) para execução, isto é, para fazer cumprir o acordo. Se isso não acontecer no prazo determinado pelo juiz, o oficial de justiça irá penhorar bens do réu, que, depois de avaliados, serão leiloados para indenizar a vítima.

Posso fazer acordo depois da sentença?

Não. Nos Juizados Especiais Criminais, não é possível fazer acordo depois da sentença dada, mas se a sentença for condenatória, a vítima tem direito à indenização que deverá ser buscada no Juizado Cível ou na Vara Cível.



Veja alguns casos que podem ser resolvidos pelos Juizados Especiais Criminais:

- Agredir alguém, causando-lhe ferimentos leves;
- Lesão corporal por acidente de trânsito;
- Lesão corporal culposa (por exemplo, erro médico);
- Fugir do local do acidente, sem prestar socorro a vítima;
- Dirigir sem habilitação;
- Briga entre marido e mulher;
- Uso de entorpecentes
- Tentar intimidar alguém, ameaçando-o com alguma atitude;
- Provocar algum constrangimento;
- Não cuidar devidamente de seu próprio animal, permitindo, por exemplo, que ele ataque quem passe na rua;
- Fazer crueldade contra animais;
- Entregar a direção do carro a pessoa sem carteira de motorista ou esteja embriagada;
- Pertubar a tranqüilidade e o sossego de alguém com instrumento sonoro, gritaria ou algazarra;
- Abrir carta de outra pessoa, sem sua autorização, ou então esconder-lhe ou destruir a correspondência;
- Invadir a casa de alguém;
- Servir bebida alcoólica a menor de 18 anos;
- Apostar no jogo do bicho;
- Anunciar a cura ou tentar concretizá-la por meio secreto ou infalível;
- Desobedecer uma ordem dada por policial ou outro funcionário público (oficial de justiça, por exemplo);
- Praticar em público ato obsceno;
- Crimes contra a honra;
- Crimes contra o consumidor.

ENDEREÇOS DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPITAL

TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DA CAPITAL

Juíza Coordenadora: *Dra. Ana Maria Pereira de Oliveira*

End.: Av. Erasmo Braga, 115, 4º andar - salas 401/402 (lâmina II) — Centro

Tel: 2588- 3221

INTERIOR

TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Juiz Coordenador: *Dr. Sebastião Rugier Bolelli*

End.: Av. Alberto Torres, 334 - Centro (Forum Nilo Peçanha)

Campos dos Goytacazes - Cep:28035-580

Tel: (24) 2733-1655

A competência da Turma Recursal de Campos dos Goytacazes compreenderá, além da mesma Comarca, as demais integrantes das seguintes Regiões:

10ª Região Judiciária: Macaé (Quissamã/Carapebus), Conceição de Macabu, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras e Silva Jardim

11ª Região Judiciária: São João da Barra, São Fidélis, Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Natividade (Varre-Sai), Porciúncula;

12ª Região Judiciária: Santo Antônio de Pádua, Itaocara, Cambuci, Miracema e Laje do Muriaé.

TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE VOLTA REDONDA

Juiz Coordenador: *Dr. José Roberto Portugal Compasso*

End.: Rua 560, s/nº - Aterrado (Tribunal do Juri) - Volta Redonda - Cep: 27295-000

Tel: (24) 3347-3728

A competência da Turma Recursal de Volta Redonda compreenderá, além da mesma Comarca, as demais integrantes das seguintes Regiões:

4ª Região Judiciária: Barra Mansa, Rio Claro e Resende;

5ª Região Judiciária: Barra do Pirai, Pirai, Valença e Rio das Flores;

13ª Região Judiciária: Vassouras, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Paracambi e Miguel Pereira.

LEMBRETES ÚTEIS

Horário de funcionamento

De segunda a sexta feira das 10h às 18h

Prazos para reclamar nos juizados Especiais Criminais:

Dependem do prazo de prescrição da pena:

Crimes com pena menor que um ano - a reclamação na delegacia tem que ser feita em até dois anos.

Crimes com pena de até dois anos - a reclamação na delegacia tem que ser feita em até quatro anos.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1) Nos crimes de *ameaça, lesões corporais, violação de correspondência* entre outros, o registro da ocorrência deve ser feito em até SEIS MESES depois do fato. Por isso, quanto mais cedo a vítima comparecer à delegacia, melhor.

2) No caso de *lesões corporais* como a vítima precisará fazer exame de corpo de delito, deverá comparecer à delegacia o mais rápido possível.

3) Nos crimes **contra a honra**, a ação (através do advogado ou defensores) deve ser proposta no Juizado (não na Delegacia de Polícia) em até seis meses.